



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

O Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 30.620, de 02 de janeiro de 2015 e suas alterações, que institui o Programa “Escola Digna”, torna público o processo normativo de Adesão dos municípios ao Programa Escola Digna, que será realizado no período de 03 a 24 de fevereiro de 2017.

Com esta ação o Governo do Estado objetiva apoiar a execução de projetos voltados ao fortalecimento da infraestrutura da rede pública de ensino nos municípios do Estado do Maranhão, por meio da substituição de Escolas precárias nas Unidades Municipais de Ensino no Eixo de Colaboração da Secretaria de Estado de Educação do Maranhão – SEDUC/MA e Secretarias Municipais de Educação – SEMED’s, dentro do Programa Escola Digna.

O Programa Escola Digna foi instituído por meio do Decreto nº 30.620, de 02 de janeiro de 2015 e tem dentre os seus objetivos a construção de unidades escolares adequadas necessárias à substituição das escolas de taipa, palha, galpões e/ou outros espaços devidamente certificados como inadequados, hoje em funcionamento na Educação Pública do Estado do Maranhão.

Os municípios interessados deverão, a título de contrapartida, disponibilizar terrenos adequados à construção do prédio que irá substituir a escola de taipa, palha, galpões e/ou outros espaços devidamente certificados como inadequados, devidamente regularizados e livres de quaisquer ônus.

O Município proponente deverá apresentar, em relação aos terrenos:

- a) Certidão de matrícula, ou transcrição do título de aquisição no respectivo Registro de Imóveis, em que figure o Município como proprietário;
- b) Escritura de doação ou de compra e venda em que figure o Município como donatário ou comprador, acompanhada de certidão imobiliária que aponte o doador ou vendedor como proprietário, de declaração do respectivo Prefeito afirmando, sob as penas da lei, que o Município detém a posse do bem sem interrupção ou oposição e, no caso de compra e venda, de instrumento de quitação;
- c) Auto de imissão na posse expedido em ação expropriatória promovida pelo Município;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) Despacho concessivo de tutela antecipada em ação de usucapião promovida pelo Município;
- e) Instrumento em que pessoa jurídica de direito público permita, ceda ou conceda o uso do bem em favor do Município para a finalidade de que trata este Decreto;
- f) No caso de imóvel desprovido de registro imobiliário, nos termos de certidão negativa expedida por serviço registral, declaração do respectivo Prefeito afirmando, sob as penas da lei, que o Município detém há pelo menos 15 (quinze) anos, sem interrupção ou oposição, a posse do bem.

Na hipótese de o município não possuir a documentação prevista no item 2.4, poderá ser aceita, sob as penas do art. 299 do Código Penal, declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A SEDUC não apoiará:

- a) Custeio de despesas com manutenção corrente das escolas, como energia elétrica, água, salários, aluguéis, telefone, dentre outros;
- b) Pagamentos de dívidas, indenizações de qualquer natureza e pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante dos projetos realizados;
- c) Custos administrativos de manutenção e funcionamento da escola construída, aulas, professores, transporte escolar, fornecimento de merenda e outros necessários ao funcionamento da escola;
- d) Reembolso de investimentos;

A Adesão deverá ser feita em formulários, modelos anexos a este Comunicado, que serão entregues na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, localizada na Rua Conde D'Eu, nº 140, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA, CEP: 65.030-330.

São Luís, 02 de fevereiro de 2017.

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação.